



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA DA LOIRINHA PARA A REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NA TERCEIRA NOITE DO FESTIVAL JUNINO DE NOVO REPARTIMENTO – PA, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2025, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante a regra geral em nosso ordenamento jurídico seja a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao exarar expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

Por outro lado, na inexigibilidade, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. A inexigibilidade de licitação pressupõe-se na inviabilidade de realização de licitação, por falta do cerne da licitação, que é a competição.

A nova Lei de Licitações, em seu art. 74, traz um rol exemplificativo das situações em que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, a própria Lei 14.133/2021, no inc. II, do art. 74, determinou a inexigibilidade, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA DE
NOVO REPARTIMENTO
TRABALHO DESENVOLVIMENTO

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi -
CEP: 68.473-000 Telefone: 94-3785-1120
E-mail: pmnrgab@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Dessa forma, justifica-se a contratação da **BANDA DA LOIRINHA**, por meio da empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.930/0001-15, por inexigibilidade de licitação, considerando a consagração da Banda à crítica especializada e ao público, sua notória experiência e relevância no cenário musical **regional e nacional**. A presença da Banda no evento contribuirá significativamente para seu sucesso, promovendo a cultura local e incentivando a participação ativa da população nas festividades.

CONCLUSÕES

Neste sentido, a contratação justifica-se como viável por meio da inexigibilidade de licitação para a **terceira noite do Festival Junino de Novo Repartimento – PA**, pois envolve não apenas a necessidade de investimentos em um evento cultural, mas, sobretudo, o investimento na valorização das tradições juninas, que representam um valor socioeconômico e cultural de grande importância para a região.

Este evento tem como principal objetivo **promover** a cultura local e proporcionar momentos de lazer e entretenimento para a população, fortalecendo a identidade cultural e incentivando a participação da comunidade. Buscamos oferecer uma atração de destaque, que proporcione não apenas momentos de alegria, mas também de **integração entre os presentes**.

Diante da crescente demanda por uma programação de alto nível, estamos empenhados na contratação de uma banda consagrada, a **Banda da Loirinha**, cuja trajetória e talento se destacam no cenário musical **regional e nacional**, garantindo um espetáculo memorável para todos os participantes do evento.

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação da **Banda da Loirinha**, através da empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.930/0001-15, para apresentação a ser realizada no **dia 29 de junho de 2025**, como parte da programação do evento.

Novo Repartimento – PA, 28 de maio de 2025.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
NOVO REPARTIMENTO
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi -
CEP: 68.473-000 Telefone: 94-3785-1120
E-mail: pmnrgab@hotmail.com